



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, com endereço na Av. Uruguai nº 20 Centro, CEP 98680-000 Tiradentes do Sul/RS, CNPJ nº 10249991/0001-02, neste ato representado por seu Presidente **Marcon Marcelo Pilger**, e a empresa Eduarda Carolina Kramp de Melo LTDA, situada na Rua Bento Gonçalves, 183, sala 1, bairro-Centro-Três Passos-RS, inscrita no C.N.P.J. 53.589.012/0001-60, neste ato representada por Eduarda Carolina Kramp de Melo, CPF 023.686.290-17, e-mail: aprovaprevencao@gmail.com, contato: 55) 99671-5271 ou 55) 99999-3212, doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços técnicos **para a execução das 2ª e 3ª etapas do projeto de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul**, compreendendo a assessoria técnica no processo licitatório/dispensa e a fiscalização da execução da obra, tendo em vista que a 1ª Etapa – Projetos e Edital já foi integralmente executada e entregue pela empresa originalmente contratada.

1ª Etapa – Projetos e Edital: Etapa já concluída e devidamente entregue pela empresa originalmente contratada, não integrando o escopo de execução da presente contratação.

- a) Projeto arquitetônico (planta baixa, planta de reforma demonstrando áreas a construir/a demolir/a manter, planta de cobertura, cortes, fachadas e demais detalhamentos pertinentes);
- b) Projeto de revitalização da fachada em 3D;
- c) Projeto estrutural (onde houver necessidade de internação e reforço estrutural);
- d) Projeto de instalações e drenagem de águas pluviais;
- e) Projeto de instalações elétricas (readequação);
- f) Projeto de impermeabilizações e drenagem da parte externa do passeio público;
- g) Projeto luminotécnico;
- h) Projeto de rede lógica (cabeamento);
- i) Projeto de climatização;
- j) Projeto interno dos ambientes, sendo que no plenário será utilizado mobília existente;
- k) Projeto de paisagismo externo;
- l) Memorial descritivo;
- m) Planilha orçamentária e com a devida complementação (orçamento, memorial de cálculo, composições, cotações se for o caso, BDI e encargos sociais);
- n) Cronograma Físico-Financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- o) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada, referente a todos os projetos, planilhas, memoriais, fiscalização da obra e demais documentos que forem elaborados.
- p) É parte integrante do objeto, o documento redigido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul, que delimita o objeto.
- q) Assessoria técnica no processo de elaboração dos documentos para a realização de licitação/dispensa para a realização da reforma.

2ª Etapa - Licitação/Dispensa para a contratação da empresa responsável pela execução da Obra:

- a) Assessorar no processo de seleção da empresa responsável pela execução da obra, inclusive na sessão pública de licitação/dispensa de licitação, conforme o caso.
- b) Analisar os documentos técnicos apresentados, apresentar resposta técnica aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, bem como recursos, se houver.

3ª Etapa - Fiscalização da Execução dos projetos

- a) Realizar a fiscalização integral da execução dos projetos, inclusive realizando as medições das etapas ou fases da obra;
- b) Autorizar os pagamentos em face da execução da obra, glosar os valores não realizados,
- c) acompanhar a obra e determinar que sejam refeitos ou corrigidos erros no processo de reforma, se necessário.

1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa de licitação nº 006/2024 e à proposta da empresa classificada, a qual assume a execução das 2ª e 3ª etapas do objeto.

1.3- O regime de execução é o de contratação direta e execução mensal.

1.4 São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da dispensa de licitação nº 006/2024.

1.5 A CONTRATADA declara ciência de que a 1ª Etapa do objeto contratual foi executada por outra profissional/empresa, recebendo os documentos e informações elaborados por esta, e que analisou previamente o que foi elaborado na etapa, responsabilizando-se integralmente somente pela continuidade dos serviços referentes às 2ª e 3ª etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, caso necessário, até o fim da obra.

2.2-O preço contratado corresponde exclusivamente à execução das 2ª e 3ª etapas do objeto é de R\$ 11.935,00 (onze mil e novecentos e trinta e cinco reais), 70% do valor total da dispensa de licitação nº 006/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

2.3 Serão 2 etapas, conforme especificado no objeto deste contrato, sendo que os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) na conclusão da 2ª Etapa - Licitação/Dispensa para a contratação da empresa responsável pela execução da Obra, será pago 20% do preço ajustado (R\$ 2.387,00);
- b) na conclusão da 3ª Etapa Fiscalização da Execução dos projetos, serão pagos os 50% do preço ajustado faltantes (R\$9.548,00).

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Amandha Rafaela Pedrolo.

5.2 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

5.3 Compete à CONTRATADA assegurar a compatibilidade técnica entre os projetos já elaborados na 1ª Etapa e a execução da obra, bem como comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer inconsistência identificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido ao reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

6.2 - O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2-A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos Arts. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 Registos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- f) O Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- h) Participar de reuniões ou vistoria da obra, sempre que solicitado pelo Presidente do Legislativo, previamente agendado.

CLAUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

10.1- As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO:

11.1- Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Tiradentes do Sul, 08 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL

Marcon Marcelo Pilger
Presidente

CONTRADA
Representante

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____